

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Seleção de Recurso Representativo de Controvérsia pelo TRF1, com determinação de suspensão de processos. Remessa de Recurso Especial ao STJ

(Paradigmas ApReeNec nº. 0007126-77.2007.4.01.3400, Ap nº. 0026141-03.2005.4.01.3400 e ApReeNec nº 0001824-38.2006.4.01.4100)

Questões submetidas a julgamento:

- Definir se o transportador está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-Leis nºs. 37/66 e 1.455/76.

- Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei nº. 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo.

Decisão: O Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal Kassio Marques, nos termos § 1º do art. 1.036 c/c o caput do art. 1.041, ambos do Código de Processo Civil, selecionou os Recursos Especiais interpostos nos processos ApReeNec nº. 0007126-77.2007.4.01.3400, Ap nº. 0026141-03.2005.4.01.3400 e ApReeNec nº 0001824-38.2006.4.01.4100, como representativos de controvérsia, **determinando a suspensão de todos os processos pendentes que contenham a mesma questão jurídica, sejam eles individuais ou coletivos, que tramitem no primeiro e no segundo grau de jurisdição.**

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; competência.

DECISÃO

2

Afetação do TEMA 1021 pelo STF

(Paradigma ARE 1.099.099)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, incisos VI e VIII; e 41 da Constituição Federal; 18 do Pacto Sobre Direitos Civis e Políticos e 12 do Pacto de São José da Costa Rica, se a objeção de consciência por motivos religiosos gera ou não o dever do administrador de disponibilizar obrigação alternativa para servidores em estágio probatório cumprirem seus deveres funcionais.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 14/12/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Exoneração.

Manifestação
do Relator

3

Afetação do TEMA 1022 pelo STF

(Paradigma RE 688.267)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 37, caput e inciso II; e 41 da Constituição Federal, a possibilidade de despedida sem motivação de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 14/12/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Estabilidade; Organização Político-administrativa; Administração Pública.

Manifestação
do Relator

4

Afetação do TEMA 1004 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.750.660, REsp 1.750.656 e REsp 1.750.624)

Questão submetida a julgamento: Discute-se acerca da subrogação do adquirente de imóvel em todos os direitos do proprietário original, inclusive quanto à eventual indenização devida pelo Estado, ainda que a alienação do bem tenha ocorrido após o apossamento administrativo.

Decisão: “A Primeira Seção, por unanimidade afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator” (publicação do acórdão de afetação em 17/12/2018 - Relator Ministro Gurgel de Faria).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção do Estado na Propriedade; Desapropriação Indireta; Desapropriação por Utilidade Pública; DL 3.365/1941.

Inteiro teor

5

Julgamento do TEMA 64 pelo STF

(Paradigma RE 577.494)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 173, § 1º, II da Constituição Federal, a revogação, ou não, do art. 12 da Lei Complementar nº 7/70 e do art. 3º da Lei Complementar nº 8/70, que previram, no tocante às contribuições para o PIS/PASEP, tratamento mais gravoso para as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica em comparação às empresas privadas, pela Constituição de 1988.

Tese firmada: "Não ofende o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, a escolha legislativa de reputar não equivalentes a situação das empresas privadas com relação a das sociedades de economia mista, das empresas públicas e respectivas subsidiárias que exploram atividade econômica, para fins de submissão ao regime tributário das contribuições para o PIS e para o PASEP, à luz dos princípios da igualdade tributária e da seletividade no financiamento da Seguridade Social" (julgamento em 13/12/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; PASEP. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção no Domínio Econômico; Proteção à Livre Concorrência; Proibição de Privilégio Fiscal às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Andamento do
Processo

6

Julgamento do TEMA 923 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.525.327)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a necessidade ou não de suspensão das ações individuais em que se pleiteia indenização por dano moral em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no município de Adrianópolis-PR, até o julgamento das Ações Cíveis Públicas (5004891-93.2011.404.7000 e 2001.70.00.019188-2), em trâmite perante a Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba.

Tese firmada: "Até o trânsito em julgado das ações cíveis públicas n. 5004891-93.2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais" (julgamento em 12/12/2018).

Repercussão Geral: Tema 675/STF - Suspensão de ação individual em razão da existência de ação coletiva.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação; Suspensão; Extinção. DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Dano Ambiental; Indenização por Dano Moral.

Andamento do
Processo

7

Julgamento do TEMA 972 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.639.320 e REsp 1.639.259)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a delimitação de controvérsia no âmbito dos contratos bancários sobre: **(i)** validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico; **(ii)** validade da cobrança de seguro de proteção financeira; **(iii)** possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores.

Tese firmada: "1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva. 2 - Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. 3 - A abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora" (julgamento em 12/12/2018).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Espécies de Contrato; Contratos Bancários; Seguro.

Andamento do
Processo

Questão submetida a julgamento: Discute-se a validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem.

Tese firmada: "1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 3.1. Abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 3.2. Possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto" (publicação do acórdão em 06/12/2018).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Espécies de Contratos; Contratos Bancários.

Inteiro teor

Supremo Tribunal Federal:

- Obrigação alternativa em razão de crença religiosa de servidor em estágio probatório é tema de repercussão geral (TEMA 1021).

[Leia mais](#)

- Diferença de tratamento entre empresas públicas e privadas para fins de contribuição ao PIS/PASEP é constitucional (TEMA 64).

[Leia mais](#)

- Iniciado julgamento que discute compensação de créditos sobre bens em estoque na transição da sistemática do PIS e do COFINS (TEMA 179).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção decide que encargo do DL 1.025 tem as mesmas preferências do crédito tributário (tema 969).

[Leia mais](#)

- Repetitivo definirá termo inicial da correção monetária no ressarcimento de créditos tributários (tema 1003).

[Leia mais](#)

- Repetitivo discute termo inicial dos juros sobre valor a ser restituído na extinção do contrato de venda de imóvel (tema 1002).

[Leia mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à “Gestão de Precedentes”.

Para acesso direto, **[clique aqui](#)**.

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP